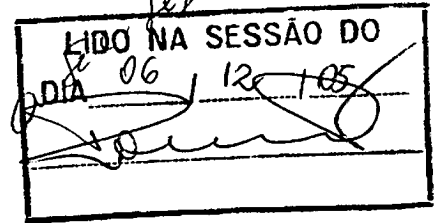




GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 72 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 43, da Constituição Estadual, decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei Ordinária nº 18/05, que *"dispõe sobre o quadro de pessoal e o Plano de Carreira e de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima"*.

Consta do dispositivo daquela proposição, a seguinte redação:

"Art. 30. Aos servidores públicos do Quadro Efetivo do Estado de Roraima, lotados na Defensoria Pública, até 31 de dezembro de 2005, será facultada a opção, de forma irrevogável, pela permanência no quadro da Defensoria Pública ou no quadro geral do Estado."

RAZÕES DO VETO

Analisando o preceito, em destaque, em face da norma constitucional contida no art. 20 da Constituição do Estado de Roraima, não encontro precedente jurídico que justifique sua constitucionalidade.

Trata-se de reenquadramento de um sistema jurídico em outro, o que se choca com disposto constitucional, que preceitua taxativamente, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Impossível, portanto, o servidor titular de um cargo efetivo, com suas atribuições delineadas em lei, optar por outro cargo diverso daquele para o qual prestou concurso público. Portanto, a matéria constante do art. 30, do Projeto de Lei, em debate, manifesta-se flagrantemente inconstitucional.

Diante dos fundamentos jurídicos acima firmados, resolvo vetar o art. 30 do Projeto de Lei, que *"dispõe sobre o quadro de pessoal e o Plano de Carreira e de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por inconstitucionalidade material objetiva"*

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 02 de Dezembro de 2005.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945
LHS/Laodóde - 1/12/2005 00:08:27



PA-19 02/12/2005 00:11:07 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA